

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CTI-TEC

TERMO DE ADESÃO MCTI/CTI/FACTI Nº

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, E A EMPRESA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FACTI

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto 6.483, de 12 de junho de 2008, com alteração dada pelo Decreto nº 6.631, de 04 de novembro de 2008, inscrito no CNPJ 04.822.500/0001-60, estabelecido em Campinas - SP, na Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) km 143,6, neste ato representado por seu Diretor Sr. Victor Pellegrini Mammama, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.675.853-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 171.115.968-97, residente a Rua José Augusto Silva, 761 - apto. 63 - Jd. Sta. Cândida, Campinas- SP, nomeado diretor do CTI pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 992, de 18 de maio de 2011, doravante denominado simplesmente CEDENTE,

A, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu Diretor/Presidente....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., CPF/MF nº, residente à, doravante denominada ENTIDADE CESSIONÁRIA,

a FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP-65) km 143,6, Campinas SP, CNPJ nº 02.939.127/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Executivo Alexandre Cândido de Paulo, brasileiro, casado, com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº 950, Ap. 42, Botafogo,

Campinas – SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.585.678-2, CPF/MF nº 253.374.488-38, doravante denominada GESTORA do CTI-Tec,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** com fundamento nos arts. 54, 116 e parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 8.666/93, regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Ainda, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.958/94 (Lei que regula as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio), do Decreto 7.423/2010 (que trata da regulamentação da Lei 8.958/1994), da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), da Portaria nº 877, de 20 de outubro de 2010, do MCTI, do Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec, e, no que couber, da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a permissão de uso, pela ENTIDADE CEDENTE, de espaço físico no prédio do CTI-Tec, do módulo com área total de [...] m², conforme croqui (ANEXO II).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de permissão de uso para ocupação das áreas situadas no CTI-Tec será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, **com possibilidade de prorrogação por uma única vez**, por acordo entre as partes, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, desde que solicitado ao Coordenador do CTI-Tec, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO DE USO (OCUPAÇÃO DA ÁREA) E RESSARCIMENTOS.

- 3.1. Para ocupação de áreas no CTI-Tec, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, os seguintes valores:
- a) Valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por metro quadrado para os Módulos de 192 m² com pé-direito 6,40 metros;
 - b) Valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta reais) por metro quadrado para os Módulos de 48 m² com pé-direito de 3,00 metros;

c) Valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado para os Módulos de 96m² com pé-direito de 3,00 metros

3.2. Os valores referentes à taxa de ocupação de espaço serão reajustados anualmente segundo o IPC-FIPE, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

3.3. Além do valor estabelecido no item 3.1, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, como taxa de manutenção de infraestrutura, o valor apurado pela composição dos custos a exemplo do ANEXO IX do Edital. Para apuração do valor será considerado o perfil do módulo ocupado pela cessionária, rateio dos custos com alocação de mão de obra e taxa de gestão administrativa.

3.4. O valor da taxa de manutenção de infraestrutura do parque poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de aumento das despesas relativas às áreas comuns, desde que apresentada em assembleia convocada pelo gestor do parque a nova tabela de rateio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sendo acompanhada dos comprovantes que deram origem as alterações de valor.

3.5. Os valores estabelecidos nesta Cláusula Terceira serão recolhidas através de depósito bancário em conta-corrente da FACTI, conforme “Dados para Depósito” a seguir, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente a esse dia, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

Dados para Depósito:

**Fundação de Apoio à Capacitação em
Tecnologia da Informação - FACTI
CNPJ: 02.939.127/0001-04
Banco do Brasil
Agência:
Conta Corrente:**

3.6. Em caso de atraso no pagamento, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, calculado pro rata die.

- 3.7. O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente permissão de uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1. O cessionário não poderá destinar o espaço cedido para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão do espaço e obriga-se a:
- 4.1.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela gestora do Parque Tecnológico ou por seu representante.
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do projeto.
 - 4.1.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do projeto.
 - 4.1.4. Arcar com todos os tributos incidentes sobre a execução do projeto, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
 - 4.1.5. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente.
 - 4.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Parque Tecnológico.
 - 4.1.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios.
 - 4.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a infraestrutura do Parque Tecnológico ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.1.9. Comunicar à gestora do Parque Tecnológico quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

- 4.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
 - 4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 4.1.12. Manter, durante o período de vigência do termo de adesão, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
 - 4.1.13. Disponibilizar a gestora do Parque Tecnológico, no ato da assinatura do termo de adesão, endereço eletrônico identificando o seu Representante Legal.
 - 4.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e pela observância das demais exigências legais.
 - 4.1.15. Realizar antes do último dia do prazo de vigência do termo de adesão ou data de sua ruptura, revisão geral nas instalações, pintura nas paredes, mantendo sempre o padrão do imóvel.
 - 4.1.16. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no termo de adesão;
- 4.2. A Entidade cessionária durante toda a vigência do termo de cessão, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos projetos, quando couber:
- 4.2.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos projetos;

- 4.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.2.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no ambiente adequado indicado pela gestão do Parque.
- 4.2.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999
- 4.2.9. prever o descarte ambientalmente correto de lixos tecnológicos obedecendo as resoluções específicas,
- 4.3. A Entidade cessionária deverá arcar com os custos de implantação da infraestrutura necessária à sua instalação no CTI-Tec, aí incluídas a instalação de divisórias, mezanino, iluminação, energia elétrica, ar-condicionado, móveis, equipamentos, etc.
- 4.4. A Entidade cessionária se encarregará de executar todos os serviços de infraestrutura necessários para a sua instalação.
- 4.5. Será de responsabilidade da cessionária a complementação de tomadas, bem como todas as implicações decorrentes de lançamentos e conexões de cabos, para atender a sua real demanda. Todos os materiais utilizados nas instalações deverão atender as normas técnicas e padrões do CTI.
- 4.6. Também ficará sob a responsabilidade da Entidade cessionária a instalação de medidor de consumo de energia elétrica (relógio) para que seja mensurado o consumo de energia dos módulos ocupados. O consumo apurado será usado como base para calcular o valor monetário correspondente, que deverá ser recolhido mensalmente à União através de uma GRU (Guia de Recolhimento da União).
- 4.7. A instalação de linha de dados e de telefonia privada será de responsabilidade da Entidade cessionária.
- 4.8. Todas adaptações e alterações de infraestrutura predial necessárias a instalação da cessionária e durante a vigência do

termo de adesão, deverão ser encaminhados à FACTI através de projeto de arquitetura, instalação elétrica, hidráulica ou outros, elaborados por engenheiros responsáveis e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrados junto ao CREA. A execução dos serviços só poderão ocorrer após aprovação pelos representantes do CTI.

- 4.9. Só será permitida a identificação comercial da cessionária no interior do prédio objeto desta cessão e na página institucional do CTI-Tec.

Parágrafo único: Ensejará a imediata rescisão deste instrumento legal qualquer descumprimento de exigências constantes do Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 5.1. Entregar ao Cessionário o espaço físico objeto deste Termo em bom estado de uso e conservação, e completamente livre e desembaraçado;
- 5.2. Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Cessionário o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Termo;
- 5.3. Criar as condições de infraestrutura básica externa à área a ser ocupada pelas ENTIDADES. A conexão entre a infraestrutura básica e as instalações da ENTIDADE se dará na área técnica existente no prédio, a ser identificada na visita técnica;

Parágrafo único: Ao CTI não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, tributária, securitária, previdenciária ou trabalhista, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente permissão de uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

- 6.1. A Gestão do Parque obriga-se a:
- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Termo de adesão;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do projeto;
- 6.1.3. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do projeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas do Termo de adesão e os termos de seu projeto;
- 6.1.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da cessionária relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.1.6. Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar a execução de seu projeto de acordo com as determinações do termo de adesão, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do termo de adesão sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8. Vistoriar antes do último dia do prazo de vigência do termo de adesão ou data de sua ruptura, as condições de infraestrutura da área ocupada, e em caso de identificação de anormalidades solicitar as correções pela cessionária.
- 6.1.9. A Gestora não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, tributária, securitária, previdenciária ou trabalhista, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente permissão de uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

- 7.1. No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, ficam o CTI e a Gestora do CTI-Tec autorizados a revogar a presente permissão de uso, sem que caiba à cessionária qualquer direito ou indenização.

7.2. A revogação mencionada no item 7.1 dar-se-á sem prejuízo da incidência de multa compensatória em valor equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal total previsto no item 3.1 deste Termo, devendo ainda a ENTIDADE CEDENTE ressarcir todos os danos a que comprovadamente tenha dado causa.

7.3. A ENTIDADE CEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar a área por ela ocupada no CTI-Tec.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela ENTIDADE CEDENTE, o presente Termo poderá ser rescindido, sem que isso implique em violação das obrigações ora pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO

9.1. A entrega provisória das chaves para vistoria do imóvel pelo CTI, após a desocupação total da área, não exonera a ENTIDADE CEDENTE das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

9.2. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 5ª Subseção Judiciária - Campinas/SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos ou excepcionais aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Victor Pellegrini Mammana
Diretor do CTI

Alexandre Cândido de Paulo
Secretário Executivo da FACTI

Empresa:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome
RG

Nome
RG